Homologo
Em 03 de abril de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

* **Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 26 de dezembro de 2024.**

Protocolo 1528516

PORTARIA Nº 102-R, 01 DE ABRIL DE 2025

Prorroga a paralisação provisória das atividades da EEEFM Padre Humberto Piacente e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 08 de maio de 2014 (DOES de 13/05/2014), que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, bem como suas alterações;

- a **Portaria nº 083-R**, de 29 de julho de 2020 (DOES de 30/07/2020), que estabelece normas complementares para a solicitação formal de elaboração de Portaria de criação de escola, curso, etapa e modalidade de ensino na rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo, e demais providências;

- a **Portaria nº 250-R**, de 21 de novembro de 2023 (DOES de 22/11/2023), que define procedimentos complementares para a paralisação provisória de unidade escolar pública estadual, em consonância com o previsto na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, e dá outras providências;

- a **Portaria nº 007-R**, de 09 de janeiro de 2024 (DOES de 10/01/2024), que paralisa provisoriamente as atividades da EEEFM Padre Humberto Piacente e dá outras providências;

- o **Processo E-Docs nº 2024-81TD7**, que solicita a paralisação provisória da EEEFM Padre Humberto Piacente;

- o **Encaminhamento E-Docs nº 2025-D9K87J**, que solicita a prorrogação da paralisação provisória da EEEFM Padre Humberto Piacente;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a paralisação provisória das atividades da EEEFM Padre Humberto Piacente, situada na Rua Ana Siqueira, s/nº, Bairro Alecrim, Município de Vila Velha, ES, conforme inciso I do parágrafo 4º do artigo 40 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e artigo 16 da Portaria nº 250-R, de 21 de novembro de 2023.

Art. 2º A prorrogação da paralisação será por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 1º de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por nova Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Vitória, 04 de abril de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1528494

PORTARIA Nº 104-R, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece critérios para a distribuição de *chromebooks* para estudantes de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera a Lei nº 9.394/1996, implementando as mudanças previstas para o Novo Ensino Médio, como o aumento da carga horária mínima;

- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que altera as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM, prevendo que parte da carga horária dessa etapa pode ser realizada com atividades à distância, sendo até 20% no turno diurno, até 30% no turno noturno e até 80% na Educação de Jovens e Adultos - EJA, cabendo aos sistemas de ensino prover os recursos financeiros e materiais necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas unidades escolares;

- a aquisição, por parte desta Secretaria de Estado da Educação - SEDU, de 60.000 (sessenta mil) *chromebooks* para os estudantes de Ensino Médio destinados à aplicação de metodologias ativas em ambiente virtual;

- a importância de se instrumentalizar escolas/estudantes com recursos tecnológicos que viabilizem a aplicação de novas metodologias nos processos de ensinar e aprender em quantidade suficiente ao uso individual dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para distribuição de *chromebooks* aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, com matrícula ativa no ano letivo de 2025, a saber:

I - estudantes de todas as séries do Ensino Médio noturno;
II - estudantes da terceira série do Ensino Médio que não foram contemplados no inciso I;
III - estudantes da Educação de Jovens e Adultos (presencial e semipresencial);
IV - estudantes da segunda série do Ensino Médio que não foram contemplados no inciso I;
V - estudantes da primeira série do Ensino Médio que não foram contemplados no inciso I.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 4 de Abril de 2025 às 22:50:35 Código de Autenticação: e70be45c